

18 MOTIVOS PARA AMBIENTES FECHADOS 100% LIVRES DO TABACO

Compromisso Internacional

1. A Lei Federal 9294/96, que permite o fumo em determinados ambientes fechados (chamados fumódromos), encontra-se desatualizada e defasada frente à Convenção Quadro para Controle do Tabaco, primeiro tratado internacional de saúde pública, ratificado pelo Brasil (Decreto 5.658/2006) e por mais 167 países.
2. A Convenção Quadro recomenda, dentre outros, a proteção contra a exposição à fumaça do tabaco em todos os locais de trabalho, meios de transporte público, lugares públicos fechados, e conclui pelo banimento do fumo nestes locais como a política pública mais eficaz e barata de prevenção, proteção e promoção da saúde.

Consenso Científico

3. O tabagismo passivo sujeita as pessoas às mesmas doenças e conseqüências sanitárias do tabagismo, sendo a terceira causa evitável de mortes no mundo (OMS). São 200 mil trabalhadores mortos por ano em decorrência da exposição involuntária à fumaça do cigarro (OIT).
4. É consenso científico que fumódromos NÃO atendem à proteção da saúde pública e ocupacional e a tendência mundial tem sido a criação de ambientes fechados 100% livres de fumo (ex. França, Inglaterra, Escócia, Irlanda, Canadá e Itália).
5. Não há formas de isolamento, de ventilação e arejamento eficazes que eliminem as substâncias tóxicas da fumaça ou reduzam os riscos de exposição à poluição tabagística ambiental (fonte: ASHRAE, órgão referência mundial em engenharia de ventilação).
6. Em ambientes fechados, os fumantes tornam-se fumantes passivos da própria fumaça e da fumaça dos demais fumantes. A proteção contra a exposição ao fumo passivo deve ser para todos, fumantes e não fumantes, trabalhadores e clientes, porque a fumaça do tabaco é tóxica e cancerígena.
7. Cerca de 4.800 substâncias foram identificadas na fumaça dos produtos de tabaco. Dessas, ao menos 250 são comprovadamente tóxicas e 50 são agentes carcinogênicos capazes de promover danos genéticos.
8. Pesquisa feita pelo Instituto Nacional do Câncer (2008) revelou que pelo menos sete pessoas morrem, por dia, no Brasil, apenas por conviverem com fumantes em residências.

Constitucionalidade

9. A legislação federal deve ampliar a proteção à saúde das pessoas e excluir os fumódromos, para estender a todos a proteção contra a exposição ao fumo passivo, em total cumprimento ao artigo 196 da Constituição Federal e artigo 8º da Convenção Quadro.
10. Leis que criam ambientes 100% livres do tabaco são constitucionais. Projetos de leis que estabelecem áreas para fumantes são contrários à Constituição, pois reduzem a proteção à saúde ao permitir exposição à fumaça do tabaco, principal agente poluidor em ambientes fechados.
11. A permissão do fumo em locais fechados contraria as leis trabalhistas, na medida em que os empresários têm a obrigação legal de promover ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus empregados (art. 157 CLT).
12. A proibição do fumo em locais fechados não viola o direito do fumante, busca somente disciplinar os locais em que se pode e não pode fumar.

Benefício

13. A redução e a cessação do consumo são benefícios indiretos que advêm da aprovação de ambientes livres do tabaco. Daí a interferência das indústrias do tabaco, que ocorre por meio de associações e sindicatos/federações de hotéis, bares e afins, e seu interesse nos fumódromos.
14. A aprovação de ambientes fechados 100% livres do fumo não causa impacto econômico em bares, restaurantes e casas noturnas, como mostra a experiência internacional. Essa medida tem aprovação de pelo menos 80% da população brasileira, e dentre os fumantes, de pelo menos 70%, segundo o Datafolha (2009).
15. É uma medida que tem o apoio popular e é de fácil implementação. Em São Paulo, após três meses de vigência, 99,7% dos estabelecimentos fiscalizados estavam de acordo com a lei, segundo dados da Vigilância Sanitária paulista.

Fumicultura

16. O Brasil exporta 87% da sua produção de tabaco, e o impacto da redução da demanda na fumicultura somente afetará a produção nacional quando houver significativa redução no consumo mundial de tabaco.
17. A produção de fumo no Brasil não traz riqueza para os agricultores. As principais indústrias fumageiras atuantes no país estão sendo processadas pelo Ministério Público do Trabalho por violarem direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.
18. As indústrias fumageiras atuantes no sul do Brasil são acusadas de explorar o trabalho infantil e submeter os pequenos agricultores a um regime de servidão moderna a partir do expressivo índice de endividamento e empobrecimento das famílias de agricultores.